



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 17 DE MAIO DE 2005.

(Alterada pela Lei Complementar nº 151, de 17 de outubro de 2007)

Altera a Lei Complementar nº 42, de 8 de novembro de 2001, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 42, de 8, de novembro de 2001, que reestrutura o Estatuto dos Servidores da Guarda Metropolitana de Palmas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º A Estrutura Organizacional da Guarda Metropolitana de Palmas é estabelecida na forma do Anexo I-A a esta Lei Complementar.

§ 1º Os setores administrativos estabelecidos na forma do Anexo I-A, serão regulados e terão suas atribuições discriminadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os cargos da Corregedoria e da Diretoria Administrativa, suas Gerências e Divisões serão providos por servidores públicos efetivos ou comissionados, da confiança do Comandante da Guarda Metropolitana.

§ 3º Os cargos de Chefia da Diretoria Operacional, suas Gerências e Divisões serão providos por servidores públicos efetivos da Guarda Metropolitana, da confiança do Comandante da Corporação, respeitando-se a hierarquia.

~~**Art. 4º** O Comando Geral da Guarda Metropolitana é órgão executivo e de gestão administrativa da Entidade, compondo-se do Comandante da Guarda, Subcomandante, Corregedoria, Diretorias, Gerências, Assessorias e Divisões.~~

Art. 4º O Comando Geral da Guarda Metropolitana é órgão executivo e de gestão administrativa da Entidade, compondo-se do Comandante da Guarda, Subcomandante, Diretorias, Gerências, Assessorias e Divisões. *(Redação dada pela Lei Complementar nº 151, de 17/10/2007)*

...

Art. 9º...

...

VI - fiscalizar, orientar e supervisionar as ações administrativas e operacionais da Guarda Metropolitana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

Art. 29. As classes do grupo operacional da Guarda Metropolitana de Palmas constituem-se graduações de carreira, na forma do Anexo I-B (Quadro Operacional da Guarda Metropolitana de Palmas) a esta Lei Complementar.

Parágrafo único. ...

Art 31. ...

...

§ 3º As promoções na Guarda Metropolitana serão realizadas em nove de fevereiro, sete de junho e dez de outubro.

Art. 32. As promoções de classe na escala hierárquica da Guarda Metropolitana deverão atender aos requisitos e critérios estabelecidos nesta Lei e em Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

I - revogado;

II - revogado;

III - revogado;

IV - revogado.

Art. 33. ...

...

§ 3º revogado.

Art. 85. ...

...

d) Para efeito do art. 3º, § 3º desta Lei Complementar, a precedência hierárquica é estabelecida, dentro do mesmo grau, de acordo com a ordem funcional dos cargos ocupados, a critério da Administração.

Art. 90. A apuração da autoria, da circunstância e da amplitude da prática de infração administrativa será procedida, conforme o caso, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, cujos ritos serão regulados por esta Lei Complementar e por normas subsidiárias, assegurando ao acusado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

I – revogado;

II – revogado.

Art. 92. O Processo Administrativo Disciplinar destina-se a apurar transgressão grave ou a formalizar o conjunto de transgressões apuradas em sindicância com nova prática infracional que, em qualquer dos casos, possa(m) culminar até em pena de demissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

Art. 93. A Sindicância destina-se a apurar qualquer transgressão administrativa ou disciplinar cuja comprovação dos fatos possam culminar em pena de suspensão de até 90 dias.

§ 1º O Comandante da Guarda Metropolitana, o Subcomandante e o Corregedor são autoridades competentes para, mediante Portaria, instaurar Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, bem como, delegar atribuições administrativas para que outro servidor instaure e presida qualquer destes procedimentos.

§ 2º Para efeito do parágrafo anterior, poderão ser designados encarregados de sindicâncias servidores efetivos da Guarda Metropolitana, observada a ordem hierárquica, bem como servidores de outros órgãos ou comissões de especialistas, quando o fato a ser apurado for de natureza complexa, cujo deslinde necessite de conhecimentos técnicos específicos.

§ 3º

§ 4º

Art. 2º Os Quadros do Anexo I da Lei Complementar nº 42, de 8 de novembro de 2001, passam a vigorar nas formas dos Anexos 1-A e 1-B desta Lei Complementar.

Art. 3º O Anexo II (os dois Quadros) da Lei Complementar nº 42, de 8 de novembro de 2001, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º O Secretário-Chefe da Guarda Metropolitana e o Chefe de Gabinete, são também denominados, respectivamente, Comandante e Sub-Comandante da Guarda Metropolitana.

Art. 5º Revogam-se os arts. 7º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 76, 78, 91 e 94, todos da Lei Complementar nº 42, de 08 de novembro de 2001.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

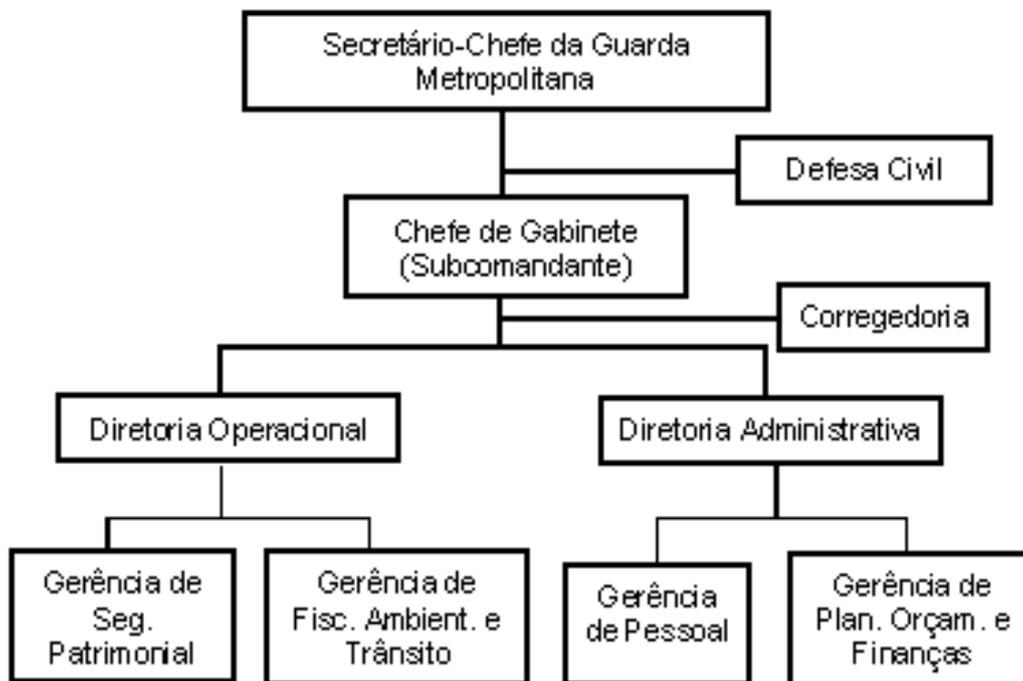
PALMAS, aos 17 dias do mês de maio de 2005.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL**

ANEXO I-A À LEI COMPLEMENTAR Nº 100 , DE 17 DE MAIO DE 2005.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

ANEXO I-B À LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 17 DE MAIO DE 2005.

QUADRO OPERACIONAL DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS		
CLASSE	GRAU HIERÁRQUICO	QUANTIDADE
F	INSPETOR-CHEFE	1
E	INSPETOR	9
D	SUBINSPETOR	12
C	GUARDA METROPOLITANO	25
B	GUARDA METROPOLITANO	53
A	GUARDA METROPOLITANO	300
TOTAL GERAL DO EFETIVO PREVISTO		400



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL**

ANEXO II À LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 17 DE MAIO DE 2005.

QUADRO DAS FUNÇÕES DE COMANDO, CORREIÇÃO, DIREÇÃO, GERÊNCIA, CHEFIA DE DIVISÃO E MOTORISTA	
FUNÇÕES	QUANTIDADE
Comandante da Guarda Metropolitana	1
Subcomandante da Guarda Metropolitana (Inspetor-Chefe)	1
Corregedor	1
Diretor	2
Gerente	6
Motorista / Motociclista /Piloto de Embarcação	60